



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT SCR N.º 060/2017

João Pessoa, 26 de maio de 2017.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO DA LTr, que ocorrerá no período de 19 a 21 de junho de 2017, na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO as férias da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO, volante da 2ª Circunscrição;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo n.º 000-05725/2017;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de voos para atender ao retorno dos Juízes no último dia do evento, nos moldes ditados pelo ATO TRT GP N.º 257/2012, art. 6º, alíneas "a" e "b".

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR o ATO TRT SCR N.º 059/2017;

Art. 2º LIBERAR os Juízes do Trabalho abaixo identificados das atividades jurisdicionais no período de 19 a 22 de junho de 2017, em razão da participação no 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, na cidade de São Paulo/SP:

a) ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO (Matrícula n.º 104.217.627);

b) CLOVIS RODRIGUES BARBOSA (Matrícula n.º 101.219.047);

c) HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO

(Matrícula n.º 104.198.530);

d) JOSE ARTUR DA SILVA TORRES (Matrícula n.º 101.272.830);

e) LUIZ ANTONIO MAGALHAES (Matrícula n.º 101.314.734);

f) MARIA DAS DORES ALVES (Matrícula n.º 104.200.405);

g) NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Matrícula n.º 104.222.968);

h) SERGIO CABRAL DOS REIS (Matrícula n.º 101.278.001)

Art. 3º. Os **Juízes Titulares** e os **Juízes Substitutos designados de forma permanente** devem adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos jurisdicionados, inclusive remarcando as audiências já aprazadas ou permutando a pauta, caso um dos Juízes da unidade não participe do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a regra acima não se aplica à 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, em razão da liberação do Juiz Titular e do Juiz Substituto.

Art. 4º. Os ajustes nas pautas devem ser feitos com a devida antecedência, a fim de que as partes sejam comunicadas a tempo e modo sobre eventuais adiamentos de audiências, já que, na hipótese do *caput* do art. 3º, não haverá designação de Juiz Substituto.

Art. 5º. Os Juízes do Trabalho referidos no art. 2º deverão observar as condições exigidas pela Resolução Administrativa nº 071/2010, bem como terão de comprovar, "a posteriori", a participação, para os devidos registros nos assentamentos funcionais.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor